



Número: **1000202-88.2023.4.06.3802**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**

Última distribuição : **13/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Redução a condição análoga à de escravo**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)			
A APURAR (INVESTIGADO)		MARCELO NOGUEIRA (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13802 47375	16/05/2023 20:45	<a href="#">Denúncia</a>	Denúncia



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA  
GABINETE DO 2º OFÍCIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 4ª VARA  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA - MG**

**AUTOS Nº: JF/URA-1000202-88.2023.4.06.3802-IP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de

CLEBER BALDUÍNO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 33.96602-SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 189.140.098-31, nascido em 10/07/1975, filho de Damião Balduino e Maria de Fátima de Oliveira, domiciliado na rua Alamedas dos Ipês, nº 342, casa, bairro Morada do Verde, CEP 14540-000, Igarapava/SP, telefone (16) 99720-3360,

pelas razões a seguir:

**I – DOS FATOS**

No dia 03/05/2022, foi realizada uma fiscalização que indica possíveis práticas de redução de trabalhadores à condição análoga a de escravo em uma fazenda na zona rural de Comendador Gomes/MG.

O relatório aponta que nove trabalhadores migrantes do estado do Maranhão foram aliciados por um intermediário ilegal de mão de obra identificado como CLEBER BALDUÍNO DE OLIVEIRA e estavam alojados em um local precário e sem condições de higiene adequadas. Ele aliciava-os com o fim de levá-los para outra localidade do território nacional.

Segundo consta, CLEBER BALDUÍNO DE OLIVEIRA, atuando como “gato”, arregimentou 09 (nove) trabalhadores no Estado do Maranhão, com promessa de trabalho e moradia no Estado de Minas Gerais, transportaram-nos, por meio de ônibus, até o Triângulo Mineiro, alojaram-nos em casa localizada em Igarapava/SP, contudo exerciam seu labor na Fazenda PEDRA BRANCA, distante cerca de 150 km de Igarapava/SP. A fazenda é

Avenida Gabriela Castro Cunha, Nº 340, Vila Olímpica - CEP 38066000 - Uberaba-MG  
Prmg-ura@mpf.mp.br (34)33197900

Página 1 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por THALES MESSIAS PIRES CARDOSO, em 16/05/2023 20:44. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a739ece8.13895143.28ef4460.b666943c



administrada por herdeiros da proprietária, Sra. Maria Dolores Cançado, o Sr. Frederico Lopes Cançado se apresentou à fiscalização como representante dos interesses de sua avó.

O recrutador de mão de obra elaborou um processo ilegal de contratação de trabalhadores, começava com telefonemas na sua cidade de origem, oferecendo empregos nas lavouras de cana do Triângulo Mineiro e no Norte Paulista. Esses trabalhadores utilizam meios de transporte clandestinos para se deslocarem até seus locais de trabalho, pagando suas passagens e refeições durante o trajeto, que neste caso dura cerca de 3 (três) dias. Ao chegarem na cidade de destino de Igarapava/SP, foram alocados em domicílio sem cama, sem armário, sem local para guardar seus pertences e sem utensílios de cozinha de qualquer espécie, sendo obrigados a adquirir geladeiras, fogões, vasilhames, etc. A casa era alugada pelo “gato”, que cobrava aluguel dos trabalhadores, descontando de seus salários, distribuído com o número de trabalhadores de cada local. Além do valor do aluguel, os trabalhadores também deviam arcar com as contas de serviços públicos de acomodação. Os trabalhadores e o “gato” informaram à equipe de fiscalização que na frente do plantio da cana-de-açúcar, não eram fornecidas ferramentas de trabalho, EPI ou água quente, nem lugar para refeições ou banheiros, os quais são fraudes absolutas às leis trabalhistas existentes, assim caracteriza infração no artigo 149 do Código Penal. O “gato” era quem direcionava a linha de frente dos trabalhadores, acompanhando a execução dos serviços e, ao final do dia, era ele quem fazia a medição da produção de cada trabalhador, recebendo 30% sobre a produção de cada um da turma de trabalhadores.

## II – DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS E DO ENQUADRAMENTO PENAL

A materialidade e a autoria restam demonstradas pelo Relatório de Fiscalização da Auditoria Fiscal do Trabalho (f.3-51 ID 1324021359), pelos documentos do agenciador de mão de obra (f.101-152 ID 1324021359), pelo caderno de controle de pagamento do “gato” (f.153-172 ID 1324021359), pelos termos de declarações (f.173-192 ID 1324021359), pelos termos de rescisão contratual (f.203-237), pela guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (f.238-247 ID 1324021359), pelos autos de infração (f.253-305 ID 1324021359), pelos termos de declarações por registro audiovisual n° 637177/2023 (f.14-15 ID 1345948861), n° 656908/2023 (f.16-17 ID 1345948861), n° 647540/2023 (f.18-19 ID 1345948861), n° 660449/2023 (f.20 ID 1345948861), n° 773974/2023 (f.22-23 ID 1345948861) e pelo relatório n° 4441370/2022 (f.26-35 ID 1345948861).

Portanto, CLEBER BALDUÍNO DE OLIVEIRA praticou, por 09 vezes o delito tipificado no artigo 149 do Código Penal, verbis:

---

Avenida Gabriela Castro Cunha, N° 340, Vila Olímpica - CEP 38066000 - Uberaba-MG  
Prmg-ura@mpf.mp.br (34)33197900

Página 2 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por THALES MESSIAS PIRES CARDOSO, em 16/05/2023 20:44. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a739ece8.13895143.28ef4460.b666943c



Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena-reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

### III – DO PEDIDO

Ante o exposto o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

- a) a autuação, registro e recebimento da presente denúncia;
- b) a citação do denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, ou, caso não apresentada resposta no prazo legal, seja nomeado defensor dativo para oferecê-la, designando, ato contínuo, dia e hora para audiência única de instrução e julgamento;
- c) a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente as oitivas das testemunhas abaixo arroladas;
- d) o processamento e a condenação de **CLEBER BALDUÍNO DE OLIVEIRA, pela prática, por 09 vezes, do delito tipificado no artigo 149 do Código Penal;**
- e) a fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados pelas infrações.

Uberaba, 28 de março de 2023.

*assinado digitalmente*

**THALES MESSIAS PIRES CARDOSO**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

---

Avenida Gabriela Castro Cunha, Nº 340, Vila Olímpica - CEP 38066000 - Uberaba-MG  
Prmg-ura@mpf.mp.br (34)33197900

Página 3 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por THALES MESSIAS PIRES CARDOSO, em 16/05/2023 20:44. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a739ece8.13895143.28ef4460.b666943c



**TESTEMUNHAS:**

Adriano Pinheiro dos Santos, vítima, plantador de cana, CPF 03284164367;  
Ediney Pinto Costa, vítima, plantador de cana, CPF 04851527381;  
Geovan de Jesus Pinto Santos, vítima, plantador de cana, CPF 00801969344;  
Gerson Santos Moura, vítima, plantador de cana, CPF 59590516807;  
Liciane da Silva Lopes, vítima, plantadora de cana, CPF 09695828620;  
Luis Pereira, vítima, plantador de cana, CPF 60748309322;  
Marcos Pinheiro Pinheiro, vítima, plantador de cana, CPF 06237561374;  
Reinaldo Madeira Ferreira, vítima, plantador de cana, CPF 04635687376;  
Robson Santos Azevedo, vítima, plantador de cana, CPF 60218076347;  
Luis Fernando Duque de Sousa, auditor fiscal do trabalho, CIF 02465-1;

---

Avenida Gabriela Castro Cunha, Nº 340, Vila Olímpica - CEP 38066000 - Uberaba-MG  
Prmg-ura@mpf.mp.br (34)33197900

Página 4 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por THALES MESSIAS PIRES CARDOSO, em 16/05/2023 20:44. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a739ece8.13895143.28ef4460.b666943c

